



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CONVÊNIO 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, EDUCACIONAIS E DE PESQUISA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, PELAS CONVENIADAS CONJUNTAMENTE.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Serrana, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - CEP 14.150-000 Serrana-SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.229.813/0001-23, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Valério Antônio Galante, portador do RG nº 5.646.358-3 e inscrito no CPF nº 743.933.678-04, doravante denominada **PMS**, e de outro lado, a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1.988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1.990, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo-SP, doravante denominada **USP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Vahan Agopyan, com a interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, doravante denominada **FMRPUSP**, neste ato representada pela sua Diretora, Profª Drª Margaret de Castro, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, com domicílio nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 3.900 - Campus Universitário Monte Alegre, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, doravante denominado **HCFMRP-USP**, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, doravante denominada **FAEPA**, com sede Administrativa, na Rua Galileu Galilei, nº 1.800, nesta cidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli, e seu Diretor Científico, Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia, fundamentados no que dispõem a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1.995, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a Constituição Federal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a prestação de assistência à saúde de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e projetos de extensão no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Serrana (UPA-Serrana), de



Handwritten signatures and stamps:
- A large blue handwritten signature.
- A blue circular stamp with the text 'DEPARTAMENTO DE SAÚDE USP' and a signature inside.
- A blue circular stamp with the text 'DEPARTAMENTO DE SAÚDE USP' and a signature inside.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, da PMS e do Plano de Trabalho que integra este Convênio, na forma de seus Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Os atendimentos de urgência e emergência serão realizados das 07 horas às 19 horas de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados e emendas de feriados, e consistem na prestação dos primeiros cuidados ao paciente e o encaminhamento, após, para níveis mais complexos daqueles casos que assim o exigirem, de acordo com as normas vigentes do SUS;
- II. É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Convênio, respondendo os conveniados administrativa e legalmente por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto;
- III - Para consecução do objeto proposto, caberão aos partícipes:
 - a) Estabelecer espaços pactuados e compartilhados de assistência à saúde, ensino, produção de conhecimento e pesquisa aplicados ao SUS entre estudantes, professores, trabalhadores e gestores do sistema de saúde;
 - b) Articular e estimular a transformação das práticas educacionais e assistenciais, as ações de educação em saúde, no âmbito do SUS e das instituições de ensino conveniadas, tendo em vista a implementação das diretrizes curriculares nacionais para o conjunto dos cursos da área da saúde.
- IV – Os projetos de pesquisa científica deverão ter a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente reconhecido pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa).
- V. A execução de projetos de extensão universitária no âmbito da UPA-Serrana que envolvam recursos da PMS de qualquer natureza deverá ter autorização prévia pela CONVENENTE;
- VI. As ações e os projetos de formação, capacitação e treinamento de trabalhadores deverão ser pautados nas diretrizes da educação permanente, em comum acordo com o Núcleo de Educação Permanente e a PMS;
- VII. A UPA-Serrana será compartilhada entre os CONVENIADOS, no tocante ao espaço físico, aos equipamentos, aos materiais de consumo, aos serviços e aos recursos humanos necessários à integração dos estudantes às ações desenvolvidas, prevendo-se curtos períodos de recesso no planejamento das atividades relacionadas ao estágio dos alunos e treinamento de médicos residente, mas sem prejuízo da continuidade das ações de atenção à saúde;
- VIII – Os processos de ensino serão compartilhados por profissionais da FMRPUSP, do HCFMRP-USP, da FAEPA e da PMS.
- IX. O Plano de Trabalho, para melhor detalhamento das cláusulas do presente Convênio, não poderá implicar em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PMS

- I. Disponibilizar a UPA-Serrana como campo de formação acadêmica para alunos de graduação e pós-graduação da FMRPUSP e de treinamento de médicos residentes do HCFMRP-USP, integrando ações de assistência, ensino e pesquisa;
- II. Manter quadro de pessoal vinculado à PMS, como especificado no Plano de Trabalho do presente Convênio;



me





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- III. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos, serviços e equipamentos necessários para o adequado atendimento dos pacientes na UPA-Serrana, conforme definido no Plano de Trabalho.
- IV. Responsabilizar-se pelos exames de análises clínicas e de outros procedimentos de diagnósticos para o atendimento dos pacientes da UPA-Serrana;
- V. Repassar à FAEPA, mensalmente, os valores estabelecidos na Cláusula Décima do presente Convênio, para a execução do objeto do ajuste, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, por meio do Controle Interno da Prefeitura, e da Comissão de Avaliação do Convênio, a execução do objeto deste Convênio.
- VII- Manter a unidade de saúde integrada ao Sistema de Informação em Saúde adotado pelo município, no que diz respeito às diretrizes das políticas de saúde, equipamentos e outros recursos tecnológicos, cabendo aos partícipes à alimentação regular do sistema de informação do Município vigente, sistemas estaduais e outros necessários;
- VIII - Executar, em sintonia com os demais partícipes, a coordenação técnica e a gestão da UPA-Serrana, mantendo todos os funcionários pertencentes a esta unidade sob sua coordenação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DA FMRPUSP

- I. Supervisionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os estudantes e residentes em estágio, atendendo às especificidades de cada atividade e/ou curso prevista no Plano de Trabalho.
- II. Manter docentes e profissionais vinculados à FMRPUSP, credenciados para supervisão acadêmica e atividades relacionadas ao ensino e capacitação de pessoal, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- III. Celebrar termo de compromisso de estágio entre estudante, FMRPUSP e PMS para os estudantes que desempenharem as atividades nos campos de estágios, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro 2008;
- IV. Garantir, nos termos da Lei 11.788/08, que cada estagiário esteja segurado contra acidentes pelo Fundo de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, disciplinado pela Portaria GR nº 5.721/2012, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, e encaminhar cópia da Portaria GR nº 5.721/2012 para o setor de estágio da PMS no início de cada ano letivo;
- V. Dar conhecimento ao estagiário sobre as rotinas, protocolos, horários de funcionamento dos serviços e exigir o cumprimento das regras e normas expedidas pela PMS;
- VI. Notificar à PMS de eventuais alterações de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VII. Prover os materiais acadêmicos às atividades do aluno nos campos de estágio;
- VIII. Respeitar os Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a toda legislação que rege a matéria relacionada ao objeto conveniado, atendendo as normativas dos órgãos de controle externo e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO HCFMRP-USP

- I. Fornecer residentes e certificar que a supervisão seja feita por profissionais competentes e credenciados junto ao HCFMRP-USP, FAEPA ou USP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FAEPA

- I. Manter quadro de profissionais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, para atuar nos serviços pactuados no âmbito da UPA-Serrana, com os recursos financeiros a serem repassados pela PMS;
- II. Realizar o pagamento de prestação de serviços, salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes da contratação dos profissionais para a UPA-Serrana, utilizando os recursos financeiros do repasse da PMS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. Os profissionais contratados pela FAEPA reportar-se-ão, para fins de desempenho profissional, à Coordenação Técnica da UPA-Serrana, e para fins administrativos e trabalhistas à FAEPA, por intermédio da sua Unidade de Recursos Humanos;
- IV. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor e estar de acordo com a Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a utilização dos recursos repassados pela PMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONVENIADOS

Os Conveniados responderão, no que couber às partes, por dano causado ao usuário do SUS, à PMS, ao Órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal vinculado à PMS e aos demais partícipes, na execução do ajuste, caberá, a cada um deles, de acordo com suas respectivas e exclusivas responsabilidades, sendo que o ônus e obrigações com relação aos referidos empregados não poderá, em nenhuma hipótese ser transferidos para os demais partícipes do Convênio, à Secretaria de Estado da Saúde, ou ao Ministério da Saúde/SUS, e nem ser alegada solidariedade deles com relação a tais obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

- I. A avaliação e acompanhamento do presente Convênio serão realizados por uma comissão constituída por representantes legitimados da PMS, da FMRPUSP, do HCFMRP-USP e da FAEPA, com a finalidade de apreciar e acompanhar este Convênio, o seu Planos de Trabalho, os indicadores de produção e qualidade, e auxiliar na coordenação dos processos de formulação de diagnóstico, planejamento, definição de metas e de indicadores e para avaliação e propostas de intervenções nas ações e serviços;
- II. A Comissão de Acompanhamento de que trata o item anterior dar-se-á mediante a indicação de seis membros, sendo três titulares e um suplente da PMS e um titular e um suplemente de cada um dos demais partícipes.
- III. A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes da PMS mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, os quais



Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- IV. A inobservância, pelos conveniados, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-las-ão, às sanções previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhes assegurados sempre, amplos direitos de defesa;
- V. Fica indicada pela PMS, a servidora municipal, Sra. Elisângela Gisele de Assis, matrícula nº 101.575, como fiscal/aferidor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio das obrigações da FAEPA, previstas neste instrumento, a PMS repassará a ela, o valor mensal de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês de execução das atividades, mediante depósito em conta bancária por ela indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta cláusula, a ser repassado pela PMS à FAEPA, será reajustado a cada 12 meses, considerando o IPC-FIPE do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso no repasse dos valores comprometidos, que venha a gerar qualquer ônus à FAEPA, a PMS se obriga a cobrir o encargo que ficar devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde com a seguinte classificação programática: 02.04.07.10.302.0010.2.029.3.3.50.43-205

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente convênio terá duração inicial de doze meses, com início em 27 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Haverá prestação de contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1. Prestação de contas deverá ser protocolada a cada quadrimestre, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da



me





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **FAEPA**, entregue periodicamente à PMS, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;
- b) Extratos Bancários em conta específica;
- c) Notas Fiscais originais com carimbo com dados do Convênio em mídia digital.

2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pela PMS e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro** do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
- b) Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela **FAEPA** referente ao exercício da prestação de contas;
- c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, anexando fotocópia dos comprovantes;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pela Prefeitura;
- g) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de Convênio.
- h) Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da **FAEPA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

I - Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que se pretender o seu encerramento;

II - O decurso do prazo limite previsto na Cláusula Décima Primeira, extingue automaticamente o presente Convênio, sendo que no caso de denúncia pela FMRPUSP, HCFMRP-USP ou FAEPA não caberá qualquer indenização aos demais partícipes, e no caso de denúncia pela PMS, caberá a ela o cumprimento de suas obrigações para o atendimento das despesas com as a prestação de serviços dos contratados pela FAEPA, até o último dia de vigência do convênio denunciado.

III - A perda das qualidades essenciais dos partícipes do presente instrumento, bem como, as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardado o devido ressarcimento, pelo partícipe que der causa, por eventuais perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.



Governo Municipal de
SERRANA
Secretaria da Saúde

me





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

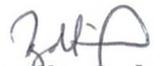
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos bem como o Termo de Ciência e Notificação em 4 (quatro) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

Serrana - SP, 20 de janeiro de 2020.


Valério Antônio Galante
Prefeito Municipal de Serrana - SP


Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor da USP


Profª Drª Margaret de Castro
Diretora da FMRPUSP


Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente do HCFMP-USP


Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo da FAEPA


Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico da FAEPA



ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO – UPA-SERRANA

I - OBJETO

O presente Plano de Trabalho estabelece as condições para o desenvolvimento de ações de assistência à Saúde de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento de Serrana (UPA-Serrana), localizada na Rua José Gabriel do Valle, 235, Jardim Rômulo Montanari – CEP 14.150-000 – Serrana-SP, bem como a realização de atividades de ensino e pesquisa, em acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Serrana - SMS, com vistas à produção de saúde, à transformação das práticas educacionais e assistenciais e à consolidação do SUS, mediante a participação da PMS, FMRPUSP, HCFMRP-USP E FAEPA.

II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENIADOS INTEGRANTES DESTES ANEXOS:

II.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL (PMS)

- A) Definir a população da área de abrangência dos serviços prestados pela UPA-Serrana;
- B) Manter o quadro de funcionários necessário para o adequado funcionamento da UPA-Serrana, o qual será complementado por profissionais contratados pela FMRPUSP e a FAEPA, conforme detalhado nos itens II.2 e II.4;
- C) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com os seus empregados lotados na UPA-Serrana, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os demais partícipes do Convênio, e nem ser alegada solidariedade deles com relação a tais obrigações;
- D) Executar, em sintonia com os demais partícipes, a coordenação técnica e a gestão da UPA-Serrana, mantendo todos os funcionários pertencentes a esta unidade sob sua coordenação.
- E) Responsabilizar-se pelos exames de análises clínicas e outros procedimentos de diagnósticos dos pacientes atendidos na UPA-Serrana, de acordo com sua padronização, indicando o sistema de referência para estes pacientes;
- F) Definir os fluxos de encaminhamento e de autorização dos exames complementares e especializados, de procedimentos de internação eletivos e de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- G) Definir os fluxos de encaminhamento dos usuários do SUS aos demais níveis de atenção à saúde;
- H) Fornecer os recursos materiais de consumo médico, de enfermagem, administrativo, impressos e suprimentos de informática para atendimento de pacientes do SUS padronizados pela PMS;
- I) Responsabilizar-se pelos serviços de higiene e limpeza, recepção e manutenção predial da UPA-Serrana;
- J) Responsabilizar-se pelo pagamento de água, energia elétrica, internet e telefonia;
- K) Responsabilizar-se pela aquisição de novos equipamentos, pela reposição e pela manutenção de equipamentos patrimoniados pela PMS;
- L) Manter a unidade integrada ao sistema de informação em saúde adotado pelo município, no que diz respeito às diretrizes políticas, equipamentos e outros recursos tecnológicos, cabendo aos partícipes a alimentação regular do sistema;
- M) Responsabilizar-se pela manutenção de equipamentos adquiridos como contrapartida da FMRPUSP;
- N) Repassar à FAEPA os recursos financeiros para custeio das atividades complementares na UPA-Serrana, descritos na Cláusula Décima.

II.2. DA FMRPUSP

- A) Manter docentes e profissionais vinculados à FMRPUSP, credenciados para supervisão acadêmica e atividades relacionadas ao ensino e capacitação de pessoal, na seguinte conformidade;
 - 3 docentes do Departamento de Clínica Médica
 - 2 docentes do Departamento de Puericultura e Pediatria
 - 1 docente do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento
 - 1 docente do Departamento de Cirurgia e Anatomia
 - 1 docente do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia
 - 84 horas de médicos USP
- B) Prover materiais acadêmicos de uso dos estudantes da FMRPUSP que realizam estágios na UPA-Serrana;
- C) Elaborar a escala de cobertura médica das 07 horas às 19 horas de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados e emendas de feriados, com uma equipe mínima de 2 médicos para o atendimento de urgências de adultos e 1 médico para o atendimento de urgências infantis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

D) Adquirir e, quando necessário, instalar: quinze aparelhos de ar condicionados, sendo um com 36000 BTUS e dois com 30.000 BTUS, uma mesa redonda pequena, quinze cadeiras, seis computadores, duas impressoras, um aparelho multimídia com uma tela ou uma TV, um notebook, dezesseis Lockers, dois bebedouros, três pulsoxímetros, dois esfigmos com manguitos pediátricos, três otoscópios, dois oftalmoscópios, duas máscaras não reinalantes infantis, duas máscaras não reinalantes adultos, um ambu pediátrico, um ambu adulto, três macas ou divãs para consultório e três camas hospitalares com colchões para a sala de urgência.

E) Adquirir insumos para a realização da pintura UPA-Serrana;

II.3. DAS RESPONSABILIDADES DO HCFMRP-USP

Fornecer residentes, na conformidade descrita abaixo, e certificar que a supervisão seja feita por profissionais competentes e credenciados junto ao HCFMRP-USP, FAEPA ou USP.

- 1 residente de 2º ano da Clínica Médica
- 1 residente de 2º ano da Emergências Clínicas
- 1 residente de 1º ano da Pediatria
- 1 residente de 2º ano da Pediatria

II.4. DAS RESPONSABILIDADES DA FAEPA

- A) Manter docentes e médicos vinculados à FAEPA, credenciados para supervisão acadêmica e atividades relacionadas ao ensino e capacitação de pessoal, na seguinte conformidade;
- 1 docente do Departamento de Puericultura e Pediatria
 - 44 horas de médicos
- B) Contratar médicos para as atividades de assistência e colaborar com a supervisão de alunos de graduação e de pós-graduação da FMRPUSP e médicos residentes do HCFMRP-USP, que estejam cumprindo estágio da UPA-Serrana, com recursos financeiros, correspondente a 80 (oitenta) horas semanais, repassados pela PMS;
- C) Responsabilizar-se pelo pagamento de prestação de serviços, salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes da contratação de médicos utilizando os recursos financeiros do repasse da PMS, conforme estabelecido no ajuste, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os demais partícipes, Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS e nem ser alegada solidariedade deles com relação a tais obrigações;
- D) Os médicos contratados pela FAEPA reportar-se-ão, para fins de desempenho profissional à Coordenadoria da UPA-Serrana, e para fins administrativos e trabalhistas à FAEPA, por intermédio da sua Unidade de Recursos Humanos.

III - INDICADORES E METAS



Governo Municipal de
SERRANA
Secretaria da Saúde





O presente Plano de Trabalho será trimestralmente avaliado pela Comissão de Acompanhamento de Convênio.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

Para complementação das atividades a serem realizadas na UPA-Serrana, fica estabelecido o valor mensal de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, o qual será repassado à FAEPA pela PMS, até o 10º (décimo) dia do mês da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária por ela indicada. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SMS com a seguinte classificação programática: 02.04.07.10.302.0010.2.029.3.3.50.43-205

V - DA RESCISÃO

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente Anexo, este Convênio poderá ser rescindido quando as ações e os serviços não forem executados de acordo com os termos pactuados neste instrumento ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, observado o direito ao contraditório.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio, podendo vir a ser prorrogado a critério das partes na forma da Lei.

VII - DAS ASSINATURAS

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Serrana - SP, 20 de Janeiro de 2020.

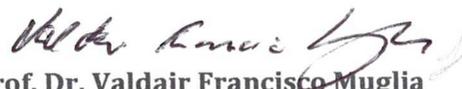

Valério Antônio Galante
Prefeito Municipal de Serrana - SP


Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor da USP


Profª Drª Margaret de Castro
Diretora da FMRPUSP


Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente do HCFMP-USP


Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo da FAEPA


Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico da FAEPA



ANEXO- II
PLANO PARA A UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

I - OBJETO

O presente anexo tem como objeto o desenvolvimento de estágios de graduação, pós graduação, inclusive residência médica e multiprofissional, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Serrana (UPA-Serrana)

II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

II.1.- DAS CONVENIADAS

- A) Selecionar e encaminhar os alunos de graduação e pós-graduação, inclusive de residência médica e multiprofissional, na UPA-Serrana, de acordo com as planilhas de estágio enviadas à PMS, contendo curso, objetivo e período do estágio, nome dos estagiários/residentes, nome do tutor/preceptor e carga horária;
- B) Garantir, nos termos da Lei 11.788/08, que cada estagiário esteja seguro contra acidentes pelo Fundo de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, disciplinado pela Portaria GR nº 5.721/2012, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, a ser encaminhado à PMS no início de cada ano letivo, ou semestre letivo, a depender da rotina de matrícula;
- C) Supervisionar, sob a exclusiva responsabilidade de cada um, os estagiários e residentes UPA-Serrana, atendendo as especificidades de cada atividade e/ou curso a serem previstas no Plano de Trabalho, definindo período e número de estagiários por especialidade;
- D) Antes do início do estágio o tutor/preceptor deverá apresentar à unidade e a equipe de saúde aos estagiários e/ou residentes, visando o conhecimento do processo de trabalho, facilitando o desenvolvimento das atividades de ensino e assistência;
- E) Exigir o uso de uniforme identificador, bem como o crachá. E vestimenta adequada à atividade e em conformidade com a NR 32;
- F) Exigir do estagiário e médico residente o comportamento no campo do estágio pautado na ética profissional e respeito à individualidade, crenças e ideários das pessoas com as quais venha a se relacionar na área adstrita à unidade de saúde;
- G) Dar conhecimento ao estagiário e médico residente sobre as rotinas, protocolos, horários de funcionamento dos serviços e exigir o cumprimento das regras e normas expedidas pela PMS;
- H) Cientificar os estagiários e médicos residentes que o preenchimento do prontuário é de obrigação e responsabilidade intransferíveis da equipe de saúde, podendo os estagiários o fazer sob supervisão, correção e responsabilidade de membros da equipe de saúde e/ou professores presentes, de forma clara e sem rasuras, identificando o mesmo, seu supervisor e a CONVENIADA;
- I) Orientar os estagiários, médicos residentes e supervisores que o manuseio dos prontuários somente poderá ser realizado nas dependências da unidade de saúde, sendo vedada a sua retirada da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- J) Orientar os estagiários e médicos residentes que os mesmos deverão portar equipamentos de uso individual de sua propriedade ou fornecidos pelas CONVENIADAS, como aparelhos de pressão, estetoscópios e termômetros, para serem utilizados nos atendimentos no campo de estágio;
- K) Orientar os estagiários e médicos residentes sobre o sigilo profissional no atendimento clínico, sendo proibida a realização de vídeos, gravação de áudio e divulgação dos atendimentos;
- L) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorridos de atos ou omissões danosas para a municipalidade, SUS ou terceiros, praticados pelos seus empregados, prepostos, alunos estagiários e médicos residentes no campo de estágio, bem como ressarcir eventuais danos a equipamentos e estrutura predial públicos disponibilizados pela PMS para a prática do estagiário e treinamento do médico residente;
- M) Seguir as orientações, pareceres, resoluções, deliberações e legislações aplicáveis sobre estágio curricular ou programa de residência médica expedidos por órgão de classe profissional e/ou pelo MEC;
- N) Apresentar no prazo, mínimo, de 15 dias antes do início das atividades, o Plano de Trabalho Educacional, as Planilhas de Estágio, o Documento com Teor Programático das Disciplinas e os Termos de Compromisso de Estágio ao setor de estágio da PMS.

II.2. DA PMS

- A) Garantir o campo de estágio, previamente avaliado e autorizado pelos demais partícipes;
- B) Exigir crachá de identificação do estagiário e do médico residente na área adstrita no local de estágio;
- C) Proporcionar aos estagiários e médicos residentes condições mínimas de observação das atividades executadas no campo de estágio;
- D) Reconhecer o credenciamento dos supervisores indicados pelas conveniadas, garantindo a realização da supervisão.

III - DA RESCISÃO

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos deste Anexo, este convênio poderá ser rescindido quando os serviços não forem executados de acordo com os termos do convênio ou no caso de descumprimento de qualquer das condições previstas nos Plano de Trabalho e de Estágio.

IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Anexo é parte integrante do Convênio, possuindo a mesma vigência prevista no instrumento principal.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



V - DAS ASSINATURAS

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Serrana - SP, 20 de janeiro de 2020.

Valério Antonio Galante
Prefeito Municipal de Serrana - SP

Profª Drª Margaret de Castro
Diretora da FMRPUSP

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Diretor Executivo da FAEPA

Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor da USP

Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente do HCFMP-USP

Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia
Diretor Científico da FAEPA